

Estabeleceu esse artigo que "os saldos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público serão reajustados automaticamente mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição, a cada mês decorrido, da variação estimada nos incisos I e II do artigo 7º, pelo índice real de inflação".

Ora, além de partir de interpretação equivocada do disposto no artigo 7º, o texto impugnado deixa de contemplar com adequação a autonomia dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

A atualização que o artigo 7º autoriza o Executivo a promover incide sobre os valores globais da receita e da despesa, tendo em vista neutralizar o impacto das flutuações inflacionárias sobre o orçamento considerado em seu todo, de modo a alcançar uniformemente os Poderes do Estado e seus órgãos autônomos.

Cumpra-se ainda que qualquer mecanismo de correção dos saldos de dotações orçamentárias, consignados aos diferentes órgãos da Administração, requer avaliação prévia de seu desempenho na execução orçamentária e da evolução da arrecadação, concretizando-se por via de concessão de créditos suplementares.

O instituto da atualização automática dos saldos orçamentários, como proposto no dispositivo impugnado, viria introduzir privilégios aos organismos beneficiados, caracterizando tratamento diferenciado em relação às demais entidades da Administração, de forma a ofender frontalmente o princípio constitucional de isonomia que deve presidir os procedimentos básicos de alocação de recursos públicos, inclusive para os órgãos dotados de autonomia, porquanto a injusta desigualdade no manejo desses recursos resultará, em última análise, em prejuízo da própria comunidade social.

Mas não é só. A par do princípio isonômico, o artigo vetado vulnera, também, preceitos expressos da Carta Republicana que a Constituição do Estado explicitamente determinou fossem observados (artigo 174), incorporando-os muitas vezes literalmente em seu texto.

É a hipótese dos mandamentos inscritos no artigo 175, § 1º, itens 1 e 2, da Carta Paulista que, refletindo o conteúdo do artigo 166, § 3º, itens 1 e 2, da Constituição Federal, ordenam que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, sejam compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias, e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa (e, mesmo assim, com restrições).

Vê-se, claramente, que a medida à qual me oponho encontra-se em ostensiva colidência com os apontados mandamentos, em primeiro lugar por omissão com relação aos re-

ursos indispensáveis ao atendimento da pretendida atualização automática dos saldos em questão, e, em segundo lugar por infringente à Lei nº 6.958, de 22 de agosto de 1990, que, dispondo sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991, estatuiu que as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público fossem encaminhadas ao Poder Executivo para serem compatibilizadas com as propostas setoriais das demais entidades da Administração e com a receita orçada, a fim de possibilitar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual (artigo 5º), aliás, em cumprimento do artigo 56 da Constituição Estadual.

Com efeito, o exame hermenêutico das referidas normas constitucionais e legais evidencia que a atribuição de compor a estrutura do orçamento geral, promovendo a conciliação das diversas propostas orçamentárias setoriais, cabe ao Executivo, de maneira que, no concernente a essa composição, a iniciativa governamental permanece imune a emendas desprovidas da indicação dos meios hábeis à execução das inovações, porque tais emendas, como ocorre com o texto impugnado, além de incompatíveis com a proposição orçamentária preparada pelo Governo, em exata obediência, aos ditames da Constituição Federal, da Estadual e da Lei nº 6.958, de 22 de agosto de 1990, desestabilizam o próprio orçamento, obstaculizando sua aplicação.

Expostos e dados à estampa, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, os fundamentos por que ofereço veto parcial ao Projeto de lei nº 540, de 1990, devolvo o assunto à oportuna reapreciação dessa ilustre Assembléia, confirmando a Vossa Excelência os protestos de meu distinto apreço.

Orestes Quercia
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Mauro Bragato, 1º Vice-Presidente, em exercício na Presidência da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI Nº 6.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 3,5% (três e meio por cento).

§ 1º - Os valores decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos Anexos I a XXII, na seguinte conformidade:

a) Anexo I - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;

b) Anexo II - correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;

c) Anexo III - correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão de que trata o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 549, de 24 de junho de 1988;

d) Anexo IV - correspondente à carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 23 de dezembro de 1986;

e) Anexo V - correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de julho de 1983;

f) Anexo VI - correspondente aos componentes da Polícia Militar a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 546, de 24 de julho de 1988;

g) Anexo VII - correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III a que se refere a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;

h) Anexo VIII - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;

i) Anexo IX - correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3787, de 14 de julho de 1983;

j) Anexo X - correspondente aos servidores a que se refere a Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985;

l) Anexo XI - correspondente aos servidores a que se refere a Lei nº 3788, de 14 de julho de 1983;

m) Anexo XII - correspondente aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981;



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Tabela de Preços

Edições Legais

Educação Moral e Cívica	Cr\$ 209,00	Licitações — Novas Normas Legislação Atualizada 1990	Cr\$ 224,00
Lei nº 10.319/20	Cr\$ 209,00	Perícia Médica	Cr\$ 1.008,00
Lei Orgânica dos Municípios	Cr\$ 209,00	Constituição da República Federativa do Brasil (Bolso)	Cr\$ 224,00
Lei nº 6.416	Cr\$ 106,00	Constituição do Estado de São Paulo (Bolso)	Cr\$ 224,00
Lei nº 1.819	Cr\$ 106,00		
Lei nº 6.015	Cr\$ 203,00		
Resolução nº 01	Cr\$ 106,00		
Resolução nº 02	Cr\$ 192,00		
Racionalização da Justiça	Cr\$ 672,00		
Enquadramento de Cargos e Funções	Cr\$ 91,00		
Lei Orgânica da Magistratura	Cr\$ 203,00		
Lei do Zoneamento	Cr\$ 283,00		
Decreto nº 12.342 — Código Sanitário	esgotado		
Lei nº 10.261/68 — Est. Func. Publ. Cívica	esgotado		
Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Cr\$ 636,00		
ICMS — Volume I	Cr\$ 623,00		
ICMS — Volume II	Cr\$ 623,00		
ICMS — Volume III	Cr\$ 623,00		
ICMS — Volume IV	Cr\$ 623,00		
Regimento Interno — Tribunal Regional Federal — 3ª			
Região	Cr\$ 623,00		

ASSINATURAS

Revista de Julgados e Doutrina — Tribunal Alçada Criminal do Estado de São Paulo — Tacrim* (Assinatura anual, composta de 4 edições mais o índice)..	Cr\$ 2.500,00
Caderno de Direito Constitucional e Eleitoral (assinatura anual, composta de 4 edições ao ano).....	Cr\$ 2.500,00
Boletim Jucesp (assinatura semestral, composta de 24 edições).....	Cr\$ 1.418,00
Boletim Tributário (assinatura semestral composta de 12 edições).....	Cr\$ 2.340,00

Edições literárias

O Homem do Povo	Cr\$ 636,00	A Mensageira — Volume I	Cr\$ 545,00
Imagens do Teatro Paulista	Cr\$ 795,00	A Mensageira — Volume II	Cr\$ 416,00
Imagens da Dança em São Paulo	Cr\$ 923,00	Conversas ao Pé do Fogo	Cr\$ 256,00
Sinfonia de Alexandre Levy	Cr\$ 714,00	Catálogo Duas Cores	Cr\$ 1.200,00
Tuca 20 Anos	Cr\$ 575,00	O Livro, o Jornal e a Tipografia no Brasil	Cr\$ 2.912,00
São Paulo Gigante & Intimista	Cr\$ 395,00	Voz do Trabalhador	esgotado
Brasil Olímpico	Cr\$ 315,00	Brás, Bixiga e Barra Funda	esgotado